

DECRETO Nº 611, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI/ES - FME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2.522/2026;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Irupi/ES – FME, constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 15 de junho de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de junho de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação de Irupi, denominado FME, instituído pelo Decreto nº 180/2021, alterado pelo Decreto de nº 595/2026, publicado no Diário Oficial do Município, é foro municipal de debates e proposições sobre educação, aberto a todos os seguimentos da sociedade local e terá as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, de implementação e de avaliação da Política Municipal de Educação;

II - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Espírito Santo e Câmara de Vereadores de Irupi, a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional e local de educação, em especial, a de projetos de leis dos Planos Municipais Decenais de Educação, definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009 à Constituição;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V - Elaborar o Regimento Interno do FME e das Conferências Municipais de Educação e aprová-los em plenária;

VI - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Município estejam articulados às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação ou foram convidados pela Secretaria Municipal de Educação para composição, formalizada pelo Decreto Municipal nº185/2021, alterado pelo Decreto nº 596/2026.

§ 1º O Ministério Público Estadual do Espírito Santo atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e direitos fundamentais indisponíveis.

§ 2º Cada entidade contará com representante titular, podendo indicar suplente **quando julgar necessário**, não sendo obrigatória a designação de suplência. A Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, indicará **quatro representantes titulares**, com **possibilidade de até quatro suplentes**, conforme conveniência administrativa e necessidade de continuidade dos trabalhos.

Art. 3º. Os representantes, titulares e suplentes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Decreto de nº 596/2026, deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com uma coordenação.

§ 1º A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação do município de Irupi será de prerrogativa de indicação da **Secretária Municipal de Educação** com mandato de quatro anos, podendo ser reeleita.

§2º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias e a escolha do candidato se dará por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 3º O mandato referido no § 1º é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação do município.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes; pais, mães e responsáveis de estudantes; profissionais da educação e gestores dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação e representantes da Educação na Câmara de Vereadores de Irupi.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I - Sindicatos e Associações ligados à Educação;
- II- Sindicatos representante dos trabalhadores;
- III - Associação Comunitária;
- IV - Movimentos em Defesa da Educação;
- V - Movimentos de Afirmação da Diversidade.

Art. 6º. A critério do Plano, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituídos, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Artigo 5º:

II - abrangência municipal;

III - tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso de representação de entidade no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros presentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão realizadas com a presença dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e executivo.

§ 2º - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º - O início das reuniões do Fórum Municipal de Educação se dará com o quórum de 50% da representação dos membros, em primeira chamada.

§ 4º - Após 10 minutos do horário da primeira chamada, a reunião do Fórum Municipal de Educação se dará com os membros presentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei 815 de 23 de junho de 2015 e o Decreto Municipal nº180 de 03 de dezembro de 2015.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação e pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I- Comparecer às reuniões do Fórum Municipal de Educação;
- II - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- III - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- IV - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- V - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14. Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

§1º - Convocar as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de cinco dias, e extraordinárias do Fórum, com antecedência mínima de 48 horas, expedindo a convocação para os membros titulares

e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

I- Coordenar as reuniões do Fórum;

II - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

III - Requisitar as informações de que o Fórum Municipal de Educação necessitar;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 15. Respeitado o Regimento Interno, a Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 16. Em caso de ausência da representação da entidade em duas sessões consecutivas, sem justificativa formal, a mesma será comunicada e solicitada nova representação e, em reincidência, a entidade perde o direito à participação no Fórum Municipal de Educação.

Art. 17. As despesas decorrentes da participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal de Educação correrão por conta das respectivas instituições por eles representadas.

§1º. Excepcionalmente, no caso de membros convidados que não possuam vínculo de representação institucional ou secretaria específica, bem como não disponham de subsídios próprios para custear sua participação, as despesas poderão ser suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

§2º. As despesas decorrentes das decisões do Fórum Municipal de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e por meio de parcerias.

Art. 18. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19. A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar GTT, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - Cada GTT poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área; - os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal de Educação,

mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

II - Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaborar documentos e/ou pareceres emitidos pelos GTTs.

Art. 20. São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I- Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

a) monitorando o processo de implementação, de avaliação e de revisão do Plano Municipal de Educação em vigor e dos planos decenais subsequentes;

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdo da Política Nacional de Educação;

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;

b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e

c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda; de raça; de gênero; geracional; de condições físicas, sensoriais e intelectuais; do campo e da cidade; e outros.

III - Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME:

a) Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação e das Políticas Estadual e Municipal de Educação;

b) Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação; e

c) Desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do Plano Municipal de Educação - PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação:

a) Elaborando proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação; e

b) Coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 22- São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular no município a organização de seus Fóruns e Conferências Municipais de Educação:

- a) elaborando as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;
- b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação; e
- c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II- Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
- b) planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;
- c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- d) acompanhando a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.

III - Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Municipais de Educação; e
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA

Art. 23 -O Fórum Municipal de Educação contará com assessoria técnica, composta por uma Secretaria Executiva.

§ 1º São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação;
- III - Tornar pública as deliberações do Fórum Municipal de Educação, especialmente, por meio de publicações no site da Prefeitura Municipal de Irupi;
- IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

§ 2º- A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação será exercida por servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Compete ao(à) Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação conduzir e formalizar o processo de escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a), nos termos deste artigo, assegurando alinhamento institucional, governança administrativa e aderência às diretrizes da política educacional do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros titulares presentes ou suplentes em exercício de titularidade presentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Plano do Fórum Municipal de Educação.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Irupi, sendo posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal, e produzirá efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial da AMUNES.